



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 580/88

Torna obrigatório o cadastramento das entidades comunitárias e de classes ou afins, junto à Prefeitura Municipal.

O Povo de Viçosa, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigatório, para fim de funcionamento no Município, o cadastramento das entidades comunitárias e de classes ou afins junto à Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art.2º-Para efetuar o registro junto à Prefeitura as entidades deverão enviar, juntamente com um requerimento assinado pelo seu representante legal, cópias dos seguintes documentos:

- Ata de Assembléia de constituição
- Estatuto
- Certificado de registro civil
- CGC
- Cópia da Lei de Utilidade Pública(se houver)

Art.3º- Fica igualmente obrigatório o encaminhamento ao Setor de Cadastro de entidade da Prefeitura, a ata de constituição da diretoria, sempre que houver ocorrido modificação em sua constituição.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de março de 1988

José Borges Neto

Prefeito em Exercício

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 28.03.88)

Assinaturas


